



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09  
Setor de Compras e Licitações



#### TERMO DE CONTRATO Nº 143/2022

**Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para alimentação escolar (merenda) para as Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Espumoso, RS.**

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **MILLENIUM LANCHERIA E VARIEDADES**, estabelecida, na cidade de TIO HUGO/RS inscrita no CNPJ sob nº **07.957.205/0001-09**, neste ato representada pelo Sr. **MARIA ELENA MUHL**, inscrita no CPF sob o nº 594.098.350-20, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **Contrato**, **OBJETIVANDO** o fornecimento de gêneros alimentícios para Alimentação Escolar (Merenda) para as Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Espumoso, RS, autorizado no Processo Administrativo nº 130085/2022, que instruiu o certame licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico nº. 003/2022**, regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93 Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 10.520/2002 Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Decreto Municipal nº. 2.712/2011 e suas alterações posteriores, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para alimentação escolar (merenda) para as Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Espumoso, RS.**

**1.2.** Os produtos a serem adquiridos, em conformidade com o termo de referência que instruiu o processo licitatório do Pregão Eletrônico nº. 003/2022 e as demais condições estabelecidas no edital e na legislação pertinente são os seguintes:

Nº	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO/MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
37	1.500	KG	FILÉ DE PEIXE DE PRIMEIRA QUALIDADE/ MARCA PRÓPRIA	R\$ 41,80	R\$ 62,700,00
				<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 62,700,00</b>

**1.3.** Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA quando do fornecimento dos objetos, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.

**1.4.** Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA



- 2.1. O termo inicial do contrato será a contar da data da sua assinatura, encerrando-se com a entrega do objeto, limitando-se ao exercício financeiro, ou seja, 31.12.2022.
- 2.2. O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 2.3. A presente contratação não está sujeita ao reajuste, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.192/2001.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1. Pelo fornecimento dos produtos, objetos do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor total de **R\$ 62.700,00** (sessenta e dois mil e setecentos reais), conforme tabela do item 1.2.
- 3.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da entrega da Nota Fiscal/Fatura. Não estando corretamente preenchida, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para ulterior correção, ficando desconsiderado o tempo de tramitação. O pagamento será efetuado, após a efetiva realização do serviço, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da protocolização da fatura, devidamente atestado pela fiscalização, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Espumoso.
- 3.3. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (ISQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.
- 3.4. Consideram-se efetivamente realizados os serviços executados e atestados pelo responsável pelo recebimento e fiscalização na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.
- 3.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período.
- 3.6. A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

**2172- MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE**

**3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**2076-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE – ENSINO FUNDAMENTAL**

**3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**2067- MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE – PRÉ-ESCOLA**

**3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**2008- MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE – AEE**

**3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**2077- MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICIPIO – CRECHES**

**3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**2078- MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICIPIO – ENSINO FUNDAMENTAL**

**3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**2082- MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICIPIO – PRÉ-ESCOLA**

**3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**2029- MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICIPIO – AEE**

**3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

- 4.1. Os Gêneros alimentícios deverão ser **entregues nas escolas pelo fornecedor conforme cronograma elaborado pelo(a) nutricionista, obedecendo as normas de higiene e segurança alimentar durante transporte**; Os alimentos perecíveis deverão ser disponibilizados conforme solicitação, uma vez que a municipalidade não dispõe de depósito adequado para o armazenamento desse tipo de produto, sendo que a entrega deverá ser diária, semanal e mensal, mediante ordem de fornecimento ou requisição da secretaria.



- 4.2. Os alimentos entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a sua completa preservação e segurança durante o transporte.
- 4.3. Quando da entrega dos produtos, caso estes não correspondam às especificações exigidas no Edital e neste contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório e anexos.
- 4.4. Ainda referente à entrega, será a mesma requerida por ordem de compra por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.
- 4.5. Verificada alguma desconformidade com o produto, a empresa licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.
- 4.6. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- 4.7. A Administração Municipal rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas no edital e no Termo de referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **5.1. Compete à CONTRATADA:**

- 5.1.2. Proceder na entrega dos itens licitados conforme edital e anexo I – Termo de Referência.
- 5.1.3. A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- 5.1.4. A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- 5.1.5. Entregar objeto deste contrato, no prazo e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 5.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- 5.1.7. Comunicar por escrito à Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- 5.1.8. Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do objeto.
- 5.1.9. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- 5.1.10. Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre o fornecimento.
- 5.1.11. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- 5.1.12. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do presente contrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

##### **6.1. Compete ao CONTRATANTE:**

- 6.1.1. Exercer a fiscalização por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo por meio de servidor designado e nomeado por portaria, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93.



- 6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 6.1.3. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.
- 6.1.4. Supervisionar e fiscalizar a entrega do objeto, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.
- 6.1.5. Informar a CONTRATADA sobre o local a ser entregue o objeto do presente contrato.
- 6.1.6. Efetuar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- 6.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes do edital e contrato, para fins de aceitação e recebimento.
- 6.1.8. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas no objeto entregue, para que sejam corrigidas ou, eventualmente, realizada a substituição.
- 6.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- 6.1.10. Assegurar-se da boa qualidade dos objetos entregues.
- 6.1.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.
- 6.1.12. Aplicar à adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- 7.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- 7.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- 7.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
  - 7.4.1. ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
  - 7.4.2. apresentação de documentação falsa para participação no certame;
  - 7.4.3. retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
  - 7.4.4. não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
  - 7.4.5. comportamento inidôneo;
  - 7.4.6. cometimento de fraude fiscal;
  - 7.4.7. fraudar a execução do contrato;
  - 7.4.8. falhar na execução do contrato.
- 7.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei nº 8.666/93.
- 7.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 7.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**



**8.1.** O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

**8.1.1.** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**8.1.2.** O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o **CONTRATADO** não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

**8.2.** Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

**8.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

**8.4.** A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo por servidor designado e nomeado por portaria.

**9.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO**

**10.1.** As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca de Espumoso, RS, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS 02 Março de 2022.

---

**DOUGLAS FONTANA**  
CONTRATANTE

---

**MARIA ELENA MUHL**  
CONTRATADA